



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4882, DE 2024**

Apresentação: 29/08/2025 15:02:06.130 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 4882/2024  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para obrigar o compartilhamento de torres de telecomunicações em áreas urbanas densamente povoadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para obrigar o compartilhamento de torres de telecomunicações em áreas urbanas densamente povoadas, e dá outras providências.

Art. 2º a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 14:

"Art. 14. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, com prioridade para áreas urbanas densamente povoadas, definidas em regulamentação da Anatel, exceto quando houver justificado motivo técnico.

.....  
§ 5º A regulamentação da Anatel, constante do CAPUT do art. 14, tratará sobre:

I - os critérios para a definição de áreas urbanas densamente povoadas;

II - as condições prioritárias para o compartilhamento da infraestrutura de suporte em áreas densamente povoadas, incluindo prazos, custos e responsabilidades das partes envolvidas; e



\* C D 2 5 1 7 7 8 1 5 2 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

III - as sanções específicas, aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações dessa priorização de compartilhamento." (NR)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**  
Presidente

Apresentação: 29/08/2025 15:02:06.130 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 4882/2024

SBT-A n.1



\* C D 2 5 1 7 7 8 1 5 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251778152800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro